

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 26/2019

PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Serviço de manutenção de grupos geradores

Valor estimativo: R\$ 315.325,44

S J J DA S PAIVA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.365.768/0001-55, com sede na Rua Milão, 973 - A, Centenário, Boa Vista/RR, CEP n.º 69.312-665, contato: (95) 91464573, e-mail: samucaguitarrsilva@gmail.com, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. SAMUEL JOSEPH JEFFREY DA SILVA PAIVA, inscrito no CPF n.º 008.149.042-97, RG n.º 3276880 SSP/RR, vem respeitosamente, apresentar RAZÕES DO RECURSO, pelos fatos e fundamentos a seguir:

OS FATOS

Em 05/12/2019, foi realizada a sessão licitatória para contratação de Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de Manutenção Preventiva e Corretiva, com o fornecimento de Peças e Insumos para os Grupos Motores Geradores a diesel, instalados nas dependências das edificações sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Cartórios Eleitorais, em regime de empreitada por preço global e unitário, conforme especificações e obrigações constantes do Anexo I do Edital em epígrafe, vindo a ser declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro a CASSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, inscrita no CNPJ n.º 25.465.051/0001-10, onde após a declaração foi aberto para motivada intenção de recurso.

O Recorrente apresentou sua intenção, devido ao não cumprimento do estabelecido no Edital, sendo que neste momento é a lei maior no procedimento de licitação, desde que não contrarie os dispositivos Constitucionais, referente a fase de lances e apresentação da proposta.

O DIREITO

O presente recurso deve ser totalmente provido, com a desclassificação de todos os licitantes que estiverem com os preços inexequíveis, pois conforme estabelece o Edital o critério de julgamento será MENOR PREÇO GLOBAL, e também não foi seguido de forma eficaz o determinado no Termo de Referência que é parte fundamental a boa execução dos serviços. Além disso, no edital está bem claro quanto ao entendimento do julgamento de proposta utilizado. Assim, para que se possa efetivar a contratação sem ferir os princípios Constitucionais, o pregoeiro seguir a risca o que preceitua o Edital e o Termo de Referência que é parte integrante do Edital, sendo este base principal para a boa execução do objeto a ser contratado.

Conforme podemos observar o edital é de clareza solar, quanto ao critério de julgamento:

“O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 10.024/2019, Decreto 7.892/2013, da Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO, mediante as condições estabelecidas neste Edital. (grifamos)

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e insumos para os grupos motores geradores a diesel, instalados nas dependências das edificações sede do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e Cartórios Eleitorais, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E UNITÁRIO, conforme especificações e obrigações constantes do anexo i deste edital. (grifamos)

1.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por 13 itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO SERÁ O MENOR PREÇO GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto. (grifamos)

1.3. EM CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTES OBJETOS DESCRITAS NO COMPRASNET E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS.” (grifamos)

Corroborando com a afirmativa, é imprescindível destacar as despesas dos serviços serão executados no período de 01 (um) anos, conforme descrito no próprio Edital:

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A DESPESA ANUAL com a execução do objeto desta licitação está estimada em R\$ 315.325,44 (trezentos e quinze mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).(grifamos)

O suposto equivocado na interpretação começa neste ponto do Edital, vejamos:

SEÇÃO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

1. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos

de habilitação exigidos neste edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR UNITÁRIO OFERTADO PARA CADA ITEM (CUSTO UNITÁRIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CADA GRUPO GERADOR E O CUSTO DA HORA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto. (grifamos)

Como podemos observar no comando do Edital, trata-se da proposta que será enviada no sistema Compras Governamentais e NÃO NOS PREÇOS PROPOSTOS PARA DISPUTA NE FASE DE LANCES.

O pregoeiro deverá desclassificar todas as propostas que inexecutáveis, que não condizem a contratação ANUAL exigida no Edital e no Termo de Referência. Assim para esclarecer a interpretação, transcrevemos todos os itens disponibilizados no sistema para a fase de lances, como os quantitativos e valores totais anuais para contratação do serviço:

Pregão n.º 262019

Item: 1 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 25.800,0000

Quantidade: 1

Item: 2 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 18.000,0000

Quantidade: 1

Item: 3 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 18.000,0000

Quantidade: 1

Item: 4 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 18.000,0000

Quantidade: 1

Item: 5 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 22.200,0000

Quantidade: 1

Item: 6 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 18.000,0000

Quantidade: 1

Item: 7 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 18.000,0000

Quantidade: 1

Item: 8 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 18.000,0000

Quantidade: 1

Item: 9 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 29.400,0000

Quantidade: 1

Item: 10 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 15.600,0000

Quantidade: 1

Item: 11 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Estimado: R\$ 14.400,0000

Quantidade: 1

Item: 12 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
 Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Valor Estimado: R\$ 14.400,0000
 Quantidade: 1

Item: 13 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
 Tratamento Diferenciado: -
 Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
 Valor Estimado: R\$ 85.525,4400
 Quantidade: 672

Como descrito acima, verifica-se que do item 01 ao 12, tratam de valores GLOBAIS ANUAIS, e já o item 13 trata-se de quantidade hora técnica anual, sendo assim, o pregoeiro deverá julgar do item 01 à 12 os valores estimados totais anuais e o item 13 no valor unitário da hora técnica, O QUE NÃO FOI REALIZADO NO MOMENTO DA DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

Para aferir tudo o que foi exposto até o momento, colacionamos os seguintes trechos do Edital:

NO EDITAL

SEÇÃO VII — DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital. (grifamos)
2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO XI — DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de negociação de que trata a seção anterior, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço estimado para contratação, observado o disposto no item 1.2 da Seção I, verificando ainda a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

(...)

5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6. NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS COM VALORES UNITÁRIO OU GLOBAL SUPERIORES AOS ESTIMADOS OU COM PREÇOS MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEIS. (grifamos)

SEÇÃO XII — DA HABILITAÇÃO

13. SE A PROPOSTA NÃO FOR ACEITÁVEL OU SE A LICITANTE NÃO ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital. (grifamos)

14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIX — DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Ao Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima – TRE/RR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

2. É FACULTADO AO PREGOEIRO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTA PREGÃO, PROMOVER DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE DOCUMENTOS QUE DEVERIAM TER SIDO APRESENTADOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO. (grifamos)

(...)

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

TERMO DE REFERÊNCIA

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A LICITANTE deverá indicar o preço para os itens constantes do objeto da seguinte forma, conforme o previsto neste Termo:

9.1.1 Preço dos serviços para manutenção preventiva mensal INTEGRARÃO OS VALORES GLOBAIS propostos por grupo motor gerador; cujos procedimentos concernentes à manutenção, tipos e locais, foram descritos neste termo; (grifamos)

9.1.2 Preço da "Hora Técnica" das horas trabalhadas pelo Mecânico de Gerador para os serviços de mão de obra de manutenção corretiva no horário comercial, fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados nos grupos motor gerador descritos neste Termo.

Mais adiante, o Termo de Referência traz em seu corpo no item 23. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, planilha com a mensuração de quantitativos e valores anuais que as empresas licitantes têm que atender no momento do envio de suas propostas, para que não hajam divergências e interpretações quanto o momento da fase de lance e o envio da proposta física.

Assim, é luminar o descrito no ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO Manutenção Preventiva (Até o item 12), ao detalhar a proposta física que deverá ser apresentada no final da licitação. Restando a demonstração abaixo de que a proposta apresentada pela empresa CASSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, está divergente, MASCARANDO O REAL VALOR DA PROPOSTA APRESENTADA, bem como seus preços estão inexequíveis, vejamos:

Pregão n.º 262019

Item: 1 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Valor Ofertado: R\$ 2.150,0000

Quantidade: 1

Valor Ofertado mês: R\$ 179,1666

Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente

Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 2 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.500,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 125,0000
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 3 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.500,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 125,0000
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 4 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.500,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 125,0000
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 5 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.850,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 154,1666
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado 1

Item: 6 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.500,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 125,0000
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 7 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.500,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 125,0000
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 8 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.500,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 125,0000
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 9 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 2.450,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 204,1666
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 10 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.300,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 108,3333
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente

Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 11 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.200,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 100,0000
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 12 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 1.200,0000
Quantidade: 1
Valor Ofertado mês: R\$ 100,0000
Porcentagem abaixo do estimado: 91,66% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Item: 13 - Manutenção Gerador Elétrico (GRUPO 1)
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor Ofertado: R\$ 18.896,6400
Quantidade: 672
Valor Ofertado hora técnica: R\$ 28,1200
Porcentagem abaixo do estimado: 77,77% aproximadamente
Portanto inexequível o valor ofertado

Assim, a proposta apresentada pela empresa vencedora do certame não condiz com a realidade, conforme demonstrado acima, bem como foi preenchida de forma errônea o que contribuiu para que o Pregoeiro se equivocasse ao declarar a empresa CASSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS vencedora do certame. O Tribunal de Contas da União é categórico ao limitar os preços ofertados para contratação, evitando assim prejuízos futuros da Administração, vejamos:

Acórdão

Acórdão 5026/2010-Segunda Câmara

Data da sessão

31/08/2010

Relator

AUGUSTO SHERMAN

Área

Licitação

Tema

Proposta

Subtema

Preço

Outros indexadores

Referência, Inexequibilidade, Média aritmética, Critério, Desclassificação, Orçamento estimativo

Tipo do processo

REPRESENTAÇÃO

Enunciado

A fixação de critérios para caracterizar uma proposta como inexequível deve admitir, como referências, tanto o valor orçado pela administração, como também a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado.

Excerto

Relatório:

Razões de justificativa apresentadas:

12.1 O autor da resposta se pronunciou nos seguintes termos:

"Senhor Secretário, não há confronto nenhum, observe a redação do Edital:

'A Comissão Permanente de Licitações julgará as Propostas Financeiras das licitantes habilitadas e consideradas adequadas aos termos deste Edital, sendo desclassificada aquela que:

a) Apresentar na planilha preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os custos dos insumos e salários, acrescidos dos respectivos encargos, incoerentes com os de mercado ou coeficientes de produtividade incompatíveis com a execução do objeto da licitação a ser contratada, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, e para os quais ela renuncie expressamente na proposta a parcela ou totalidade da remuneração;

b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

c) Apresentar preços inexequíveis.

c.1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;

I) valor orçado pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto.

d) Dos licitantes classificados na forma da alínea 'c.1' do subitem 10.4.4 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere do Inciso 'I', acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea 'c1' acima e o valor da correspondente proposta."

Nesse fundamento citado pela lei para caracterizar a desclassificação das propostas apresentadas em uma licitação está relacionado ao preço. Aqui, tanto as propostas que apresentarem preços exorbitantes quanto os que contiverem preços manifestamente inexequíveis devem ser eliminados do certame.

Com vistas a propiciar parâmetros objetivos que deverão ser seguidos pela Comissão na avaliação que fizer quanto

à viabilidade das propostas, cumpre observar que o art. 40, inciso X prevê que o edital deverá indicar obrigatoriamente 'o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso'.

A Comissão de licitação deve dispor, portanto, de estimativas de custos antes das licitações, com o maior nível de detalhamento possível. Ainda que se trate de licitação por preço global, no qual apenas este irá interferir na definição da classificação das propostas, convém que todos os custos unitários do objeto licitado estejam previamente definidos.'

Análise:

12.2 Após transcrever os subitens do edital referentes aos preços inexequíveis, reafirma a relevância de estabelecer-se essas regras mas não informa o motivo pelo qual os editais restringiram o parâmetro ao valor orçado pela administração, sem admitir que se considerasse também a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração, em inobservância ao art. 48, § 1º, a, da Lei 8.666/93. Desse modo, rejeitamos as razões de justificativa apresentadas.

Acórdão:

9.4. alertar à Prefeitura Municipal de Coelho Neto/MA que, em licitações custeadas com recursos públicos federais:

[...]

9.4.3. nos critérios para a caracterização de propostas de preços manifestamente inexequíveis, seja obedecido ao disposto no art. 48, § 1º, a, da Lei 8.666/93, de forma a admitir, como referências, tanto o valor orçado pela administração, como também a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado;

Não restam dúvidas que os preços ofertados pela empresa declarada vencedora do certame são totalmente inexequíveis, pois dos itens 01 ao 12 apresentam aproximadamente 91,66% (noventa e um vírgula sessenta e seis por cento) e o item 13 apresenta aproximadamente 77,77% (setenta e sete vírgula setenta e sete por cento), abaixo do preço estimando por este Tribunal Regional Eleitoral, respectivamente, dissonante com o julgado acima colacionado.

Assim, a empresa declarada vencedora não comprovou a exequibilidade de sua proposta o pregoeiro não estaria autorizado adjudicar o certame. Ocorrer, que em nenhum momento antes de declarar a empresa vencedora não demonstrou a exequibilidade de sua proposta com a comprovação por meio documentação, que deveria ser solicitado pelo Pregoeiro, o que feriu de morte a Súmula TCU 262:

SÚMULA TCU 262: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

Loga, não restam dúvidas que a empresa vencedora do certame não atendeu as exigências do Edital em questão, devendo está ser desclassificada, bem como os lances que não atendam ao critério de julgamento.

O PEDIDO

Antes ao exposto, requer que seja conhecido o presente recurso, e ao final julgado totalmente procedente, com a desclassificação da empresa CASSIA CRISTINA MARANGONI DE VIVEIROS, inscrita no CNPJ n.º 25.465.051/0001-10, por não atender as exigências editalícias, bem com as demais empresas licitantes que estiverem na mesma situação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Boa Vista/RR, 08 de dezembro de 2019.

SAMUEL JOSEPH JEFFREY DA SILVA PAIVA
CPF n.º 008.149.042-97
RG n.º 3276880 SSP/RR
Representante Legal da empresa S J J DA S PAIVA

Fechar